



# Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

**2024**

# ÍNDICE

**03**

Acionistas

**07**

Conselho de Administração

**13**

Diretoria

**16**

Órgãos de Fiscalização e Controle

**21**

Ética e Conflito de Interesses



# 1- Acionistas

## PRINCÍPIO

## RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024

1.1.1- O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

*Sim*

Justificativa dispensada.

1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

*Não se aplica*

Justificativa dispensada.

1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

*Parcialmente*

A Companhia não publica manual a respeito da participação em Assembleias Gerais, haja vista que (i) possui apenas 3 (três acionistas); (ii) não possui ações em circulação; e (iii) historicamente, suas Assembleias Gerais sempre foram instaladas com a presença de Acionistas representando 100% (cem por cento) de seu capital social.

Adicionalmente, vale esclarecer que todas as Assembleia Gerais da Companhia são convocadas e instaladas conforme procedimentos previstos na legislação aplicável e em seu Estatuto Social, o que, ao melhor entendimento de sua Administração, a Companhia, por meio de tais medidas, divulga/publica, de forma completa, detalhada e tempestiva, todas as informações necessárias à participação dos Acionistas nas Assembleias Gerais, durante as quais ocorre a ampla comunicação sobre a condução dos seus negócios.

1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

*Sim*

Justificativa dispensada.

1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

*Não se aplica*

Justificativa dispensada.

**PRINCÍPIO**

1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.

1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

**RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024**

*Não se aplica*

Justificativa dispensada.

*Não se aplica*

Justificativa dispensada.

*Parcialmente*

A Companhia entende que preenche parcialmente o estabelecido por este item 1.5.1. Isso porque, o ponto (i), está devidamente previsto no Artigo 29 de seu Estatuto Social. Haja vista que, por ser a Companhia listada no segmento de listagem Bovespa Mais Nível 2, ela necessariamente deve dar tratamento igualitário para os minoritários àquele dado ao acionista controlador alienante.

Em relação ao item (ii), a Companhia esclarece que o atende parcialmente, haja vista que é de competência da Assembleia Geral a aprovação de qualquer cisão, fusão, incorporação de sociedades, incorporação de ações da ou pela Companhia, bem como a transformação da Companhia em outro tipo societário ou, ainda, de qualquer outra forma de reestruturação societária da qual a Companhia seja parte, nos termos do item (b), parágrafo 2º, do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia.

Todavia, é de competência do Conselho de Administração, conforme o Artigo 16, inciso (vii) do Estatuto Social da Companhia, convocar assembleias que deliberem sobre eventuais reorganizações societárias envolvendo a Companhia, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, garantindo que os deveres fiduciários dos conselheiros, estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, notadamente lealdade e diligência, atendem ao melhor interesse da Companhia e são aplicados quando da convocação de tal assembleia, assegurando, assim, tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia na respectiva assembleia.

Não obstante, o Estatuto Social da Companhia estabelece que o Conselho de Administração deliberará aumentos de capital no limite do capital autorizado (Artigo 7º, parágrafo 1º), sendo certo que para fixar o preço do aumento do capital social, deverá ser observado o Artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, assegurando que não haja diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.



**PRINCÍPIO**

1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

**RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024***Não*

A Companhia não atende ao requisito, haja vista que seu Estatuto Social não prevê que o Conselho de Administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia, haja vista que:

a Companhia não possui ações em circulação negociadas em bolsa, de modo que o mecanismo de OPA, se aplicável, seria apenas pro forma;

(ii) a Companhia está, atualmente, em um segmento de listagem (BOVESPA MAIS – NÍVEL 2) que não prevê a obrigatoriedade de inclusão de tal requisito em estatuto social; e

(iii) o Conselho de Administração tem o dever estatutário e legal de orientar os negócios da Companhia, de modo que, caso entenda necessário, poderá manifestar-se a respeito de eventual OPA (apesar de não estar obrigado e na ausência de previsão estatutária a respeito do tema, nada impede que o Conselho de Administração assim o faça, caso entenda necessário e pertinente).

Vale destacar, ainda, que cabe ao Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Artigo 16, inciso (xxi), do Estatuto Social, definir lista tríplex de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

Nesse contexto, o Conselho de Administração tem participação ativa no que se refere à sugestão de uma instituição ou empresa com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou dos Acionistas Controladores, mesmo que tal participação seja limitada apenas aos dois cenários acima listados.

*Sim*

Justificativa dispensada.

**PRINCÍPIO**

1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

**RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024**

*Não se aplica*

Justificativa dispensada.

1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

*Não se aplica*

Justificativa dispensada.

## 2- Conselho de Administração

### PRINCÍPIO

2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

### RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024

#### *Sim*

(i) É atribuição do Conselho de Administração, nos termos Artigo 16, item “(i)”, do Estatuto Social da Companhia, a fixação das estratégias e orientações gerais dos negócios da Companhia, inclusive a aprovação do plano de negócios, política de investimentos, avaliação de governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas. Trata-se de papel estratégico, baseado nos princípios de governança corporativa que busca alinhar os valores da Companhia (estabelecidos por seus acionistas) com os interesses de todos os stakeholders envolvidos, contribuindo, assim, à perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo.

(ii) A “Política de Gerenciamento de Riscos” da Companhia foi aprovada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 23 de novembro de 2021 e, posteriormente revisada, em 25 de julho de 2023 (“Política de Gerenciamento de Riscos”). A Política de Gerenciamento de Riscos pode ser acessada nos seguintes endereços: (i) sede da Companhia; e (ii) internet: site da Companhia (<https://ri.eurofarma.com.br/>) e site da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). Tal política específica em sua cláusula 5.1.2 as atribuições do Conselho de Administração referentes ao gerenciamento de risco da Companhia. Em complemento a Política de Gerenciamento de Riscos, o item 5 do Formulário de Referência da Companhia detalha a estrutura organizacional interdisciplinar de gerenciamento de riscos da Companhia, além dos mecanismos existentes para fins de controles internos e que compõem o sistema de integridade e conformidade (compliance). Nos termos do Item 5.2 (c) do FRe, a eficácia dos controles internos da Companhia é monitorada pela Auditoria Interna e Gestão de Riscos e reportada periodicamente ao Comitê de Auditoria e Compliance e este, por sua vez, reporta-se ao Conselho de Administração da Companhia. A Eurofarma possui uma área de Integridade Corporativa, composta pelas áreas de Compliance, Auditoria Interna, Gestão de Riscos e Controles Internos, sendo estas vinculadas à Diretoria Jurídica e Integridade Corporativa, a qual está ligada a Vice-presidência Financeira e indiretamente ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração da Companhia.

(iii) Os princípios, valores e regras que visam assegurar a ética, o interesse público, a transparência, a eficiência e a proteção de direitos nas atividades da Companhia estão previstos no “Código de Ética e Conduta” da Companhia, ao qual todos os acionistas, executivos, empregados efetivos, temporários, estagiários, menores aprendizes terceirizados e/ou representantes comerciais estão sujeitos, sendo certo que tal documento foi aprovado em 2021 e teve sua aprovação ratificada pelo Conselho de Administração em 25 de junho de 2024.

(iv) A Administração da Companhia, em especial o Conselho de Administração, busca, constantemente, a adoção e o aprimoramento contínuos das melhores práticas de governança corporativa, promovendo, anualmente, a revisão e a atualização dos documentos, controles, processos e sistemas. Em complemento a atuação do Conselho de Administração na revisão do sistema de governança corporativa da Companhia, em setembro de 2023, a Companhia criou uma gerência específica de Governança Corporativa, inserida em sua área jurídica.

## PRINCÍPIO

2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

## RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024

### *Sim*

O Conselho de Administração da Companhia, nos termos de seu Estatuto Social, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo a maioria deles membros externos e, no mínimo, 1/3 (um terço) membros independentes.

Atualmente, o Conselho de Administração da Companhia é composto por 9 (nove) membros, sendo: 3 (três) membros internos, 5 (cinco) membros externos e independentes e 1 (um) membro externo.

Destacamos que os membros independentes, nos termos do Estatuto Social da Companhia, foram eleitos em observância ao Artigo 140 da Lei das Sociedades por Ações e das regulamentações aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sendo certo que tal informação consta no item 7.3 do Formulário de Referência da Companhia, o qual também dispõe de informações sobre os currículos de cada membro do Conselho de Administração e os critérios que levaram a Administração da Companhia a classificá-los como independentes, conforme as recomendações do 6º Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC.

Vale a ressalva de que, de forma voluntária, apesar de a Companhia não ser listada no segmento Novo Mercado, mas no segmento de listagem Bovespa Mais Nível 2, a caracterização dos membros eleitos para o Conselho de Administração como independentes é baseada nos critérios estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, mais alto nível de governança da B3.



**PRINCÍPIO**

2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.

**RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024**

*Não*

A Companhia não atende com o requisito do item 2.2.2., uma vez que não possui uma política de indicação aprovada. Considerando que o segmento de listagem da Companhia atualmente não exige que essa política seja aprovada, a Companhia entende que a aprovação de uma política com critérios específicos poderia restringir excessivamente a escolha de profissionais para compor a sua administração, dada a composição atual de seu capital social.

De toda forma, o Artigo 14 do Estatuto Social estabelece o processo de indicação dos membros do Conselho de Administração da Companhia, que são eleitos pela Assembleia Geral, que deve nomear, dentre os eleitos, o presidente do órgão. Vale dizer que ainda que não haja previsão expressa no Estatuto Social quanto aos requisitos de disponibilidade de tempo dos conselheiros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiência, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero, são todos princípios avaliados pela Assembleia Geral da Companhia quando da eleição dos membros do órgão.

*Sim*

Justificativa dispensada.

**PRINCÍPIO**

2.4.1 A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

**RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024***Parcialmente*

A atuação dos conselheiros é, anualmente, avaliada por meio da Assembleia Geral Ordinária, que é o órgão responsável por eleger, reeleger ou destituir (por exemplo, em caso de desempenho insatisfatório) os membros do Conselho de Administração. Dessa forma, a avaliação da atuação de tais conselheiros é feita pelos próprios acionistas, independentemente da existência de um processo formal de avaliação.

Da mesma forma são avaliados os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração (Comitê de Transação com Partes Relacionadas e Comitê Estratégico de Pessoas, Organização e ESG), isto é, na ocasião das respectivas reeleições ou não, pelo Conselho de Administração, independentemente da existência de um processo formal de avaliação.

Especificamente em relação ao Comitê de Auditoria e Compliance, destacamos que é previsto no Artigo 13 de seu regimento interno, a realização do processo de autoavaliação, contemplando o processo de funcionamento e a avaliação individual de seus membros, a ser realizado anualmente, objetivando aumentar, continuamente, a sua efetividade. Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê de Auditoria e Compliance e do Conselho de Administração, enquanto que os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, ao Coordenador do Comitê de Auditoria e Compliance e ao Presidente do Conselho.

*Não*

A Companhia não possui um plano de sucessão formalmente aprovado para o cargo de Diretor Presidente. A sucessão do diretor-presidente é realizada nos termos do Artigo 17, parágrafo 4º do seu Estatuto Social, o qual prevê convocação imediata de reunião do Conselho de Administração para eleição de novo diretor residente em caso de vacância ou impedimento definitivo.

**PRINCÍPIO**

2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

**RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024***Sim*

A Companhia entende que possui um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, o qual é estruturado com as seguintes práticas: (i) realização de uma reunião inicial, logo após a posse do novo conselheiro, com as pessoas-chave da Companhia (demais conselheiros, executivos e diretores) para uma apresentação geral sobre a empresa, seus negócios e estratégias em curso; (ii) o envio de documentos relevantes sobre a governança corporativa da Companhia como exemplo, Código de Ética e Conduta, Políticas e Regimentos Internos, calendário corporativo, dentre outros; (iii) visitas físicas aos principais centros operacionais da Companhia e ao escritório sede.

Adicionalmente, reforçando as práticas de integração dos novos conselheiros, todos os novos colaboradores, incluindo os membros do Conselho de Administração da Companhia, no momento de sua admissão e depois periodicamente (a cada dois anos), precisam, obrigatoriamente, realizar o treinamento sobre o Código de Ética da Companhia para a qualificação e conscientização acerca das condutas, princípios, conceitos estabelecidos no documento, visando o alinhamento da atuação dos colaboradores, aumentando a integração entre eles e protegendo interesses públicos e profissionais e contribuindo para que os resultados da organização sejam sustentáveis.

*Sim*

Justificativa dispensada.

*Parcialmente*

A Companhia possui um Regimento Interno do Conselho de Administração aprovada pelo Conselho de Administração em 25 de julho de 2023. No que se refere ao item (i), o referido regimento prevê que são atribuições do Presidente do Conselho de Administração: (a) presidir as reuniões do órgão; e (b) presidir as Assembleias Gerais. No que se refere ao item (ii), o Artigo 6º do referido regimento prevê as regras de substituição dos membros do Conselho de Administração, incluindo o próprio Presidente do órgão. No que se refere ao item (iii), o Artigo 7º, parágrafo 7º do referido regimento prevê que os conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. No que se refere ao item (iv), não há previsão de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade. Contudo, vale dizer que todos os materiais são enviados aos conselheiros com antecedência suficiente para que todos possam se preparar para discussões, sendo certo que tal prazo dependerá da complexidade/urgência do assunto a ser tratado.

**PRINCÍPIO**

2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

**RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024**

*Sim*

Justificativa dispensada.

*Não*

A Companhia não prevê em seu Estatuto Social sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados.

No entanto, com relação ao alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento, o Artigo 15, §7º do Estatuto Social, determina que os conselheiros devem abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Dessa forma, caso o assunto em pauta seja referente aos executivos da Companhia, naturalmente, apenas os independentes irão deliberar sobre o assunto.

*Sim*

Nos termos do Artigo 15, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia e do Artigo 7º, parágrafo 4º do Regimento Interno do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração constarão em ata (redigidas com clareza, de modo a registrar todas as deliberações tratadas e aprovadas, as pessoas presentes, as abstenções de voto, as responsabilidades atribuídas e os prazos fixados) e lavradas em livro próprio.

Tais atas serão arquivadas na Junta Comercial do Estado da sede da Companhia, com posterior publicação nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável e disponibilizadas no site da Companhia e no sistema da CVM, nos termos das normas aplicáveis, quando contiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

# 3- Diretoria

## PRINCÍPIO

## RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024

3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

*Sim*

Justificativa dispensada.

3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

*Sim*

Justificativa dispensada.

3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

*Sim*

Justificativa dispensada.

3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

*Não*

A Companhia não possui um processo formal conduzido pelo conselho de administração, para avaliação do diretor-presidente. No entanto, o Diretor Presidente tem seu desempenho avaliado, informalmente, quando da atribuição de sua remuneração variável, momento em que é realizada análise de seus indicadores corporativos e individuais para que lhe seja atribuída tal remuneração.

3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

*Não*

A Companhia não possui um processo formal conduzido pelo conselho de administração, para avaliação do diretor-presidente e dos demais diretores da Companhia e entende que tal processo é atualmente endereçado por meio de programa de remuneração variável, conforme esclarecido no item 3.3.1 acima. Cumpre esclarecer que, apesar da Companhia não realizar a prática descrita neste princípio, a remuneração global da Administração da Companhia é, anualmente, fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.



**PRINCÍPIO**

3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

**RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024***Não*

A Companhia não possui uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração que determine a remuneração da diretoria. Contudo, entende que suas práticas remuneratórias, conforme descritas no item 8 do seu Formulário de Referência, sejam transparentes e consideram os custos e os riscos envolvidos.

A remuneração global da administração da Companhia é anualmente fixada pela assembleia geral de acionistas, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

A remuneração da diretoria estatutária é composta pelos seguintes elementos: (a) pró-labore mensal fixo; (b) benefícios; e (c) remuneração variável. Ressalta-se que anualmente, são contratadas consultorias especializadas em pesquisa de remuneração e benefícios para certificar-se que os salários praticados estão competitivos com as melhores práticas de mercado. Diante dos resultados das pesquisas de remuneração, são avaliados todos os componentes do pacote de remuneração, garantindo o alinhamento ao alto grau de competitividade do mercado e possibilitando a tomada de decisão para possíveis ajustes salariais.

A remuneração fixa mensal do Diretores Estatutários é corrigida anualmente com os índices aprovados em Convenção Coletiva de Trabalho do setor, além de eventuais aumentos por mérito individual. Alguns itens também são considerados para avaliação de reajustes individuais, são eles: (i) desempenho individual do executivo/profissional em sua área de atuação; (ii) retenção do profissional; (iii) experiência e maturidade do profissional.

A remuneração variável depende do atingimento de metas de alguns indicadores. O principal, e “gatilho” para o início do pagamento do programa é o EBITDA. Após ser atingido, também são mensurados os resultados obtidos em participação de mercado (market share), lucro operacional nas unidades de negócios comerciais e os indicadores individuais de desempenho dos colaboradores.

Ou seja, apesar de não possuir uma política de remuneração formalmente aprovada, a Companhia possui internamente uma prática definida para a composição da remuneração da Diretoria, indicando de forma transparente quais são os critérios e objetivos considerados, além de evidenciar que os custos e riscos envolvidos são devidamente analisados, principalmente, por meio da participação das empresas especializadas em pesquisas de remuneração.

## PRINCÍPIO

3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

## RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024

### *Sim*

Conforme divulgado no item 8 do Formulário de Referência da Companhia, a remuneração variável da diretoria está atrelada a metas de crescimento dos resultados e da geração de valor, alinhado com o interesse dos acionistas.

O programa de remuneração variável está estruturado mediante os preceitos da Lei 10.101/2000, e é avaliado anualmente pelo grupo de executivos da Companhia, a fim de garantir sua competitividade com as práticas de mercado e que seja um instrumento de atração e retenção dos melhores profissionais.

Para que o programa seja sustentável e perene, anualmente são realizadas análises dos resultados atingidos e, sempre que necessário, são propostos ajustes no desenho do programa. Com isso, busca-se garantir o reflexo dos ganhos em resultados também no pacote de remuneração dos Executivos.

Os principais indicadores que são considerados para fins de constituição da remuneração variável são (i) Indicadores corporativos: EBITDA, Participação de mercado (Market share), Lucro operacional das Unidades de negócios comerciais, bem como metas específicas determinadas para cada um dos departamentos e propostas periodicamente pelos executivos da Companhia, com base no resultado operacional da Companhia, que são definidas pelos gestores de cada departamento; e (ii) Indicadores individuais: projetos e indicadores específicos que são de responsabilidades de cada colaborador, direcionados ao resultado, internacionalização, inovação, ESG, pessoas e cultura. As metas de médio e longo prazos, conforme acima descritas, relacionam-se de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a Companhia no longo prazo.

### *Não*

Não há limite de risco definido pelo Conselho de Administração, sendo que o papel deste órgão na estrutura de incentivos aos Diretores é apenas deliberar sobre a distribuição da remuneração global fixada em assembleia geral aos membros da diretoria, individualmente. Além disso, a composição e os objetivos da remuneração da Diretoria são uma prática estruturada pela área de Recursos Humanos da Companhia, em conjunto com consultorias especializadas em pesquisa de remuneração e benefícios, no âmbito da remuneração fixa.

No que se refere a vedação de uma mesma pessoa ter o controle do processo decisório que define sua própria remuneração, a Companhia entende que, considerando que atualmente os únicos acionistas da Companhia também ocupam cargos na administração – seja na diretoria, no conselho, ou em ambos, necessariamente os administradores participarão da delimitação da remuneração global dos administradores, a qual contudo é estabelecida nos termos das práticas acima descritas nos itens 3.4.1 e 3.4.2.

# 4- Órgãos de Fiscalização e Controle

## PRINCÍPIO

4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

## RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024

### *Parcialmente*

A Companhia possui um Comitê de Auditoria e Compliance, não estatutário, constituído em 28 de junho de 2022, o qual é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, a quem se reporta, que dispõe de autonomia operacional e orçamento próprio e que atua com independência em relação à Diretoria.

Destaca-se que, de acordo com o Regimento Interno, compete ao Comitê de Auditoria e Compliance, dentre outras atribuições, auxiliar a Administração nas seguintes atividades:

- (a) avaliar e monitorar a qualidade e a integridade das informações e demonstrações trimestrais e intermediárias e demonstrações financeiras;
- (b) monitorar exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a Política de Gestão de Riscos, bem como avaliar a adequação dos métodos de avaliação de riscos utilizados pela Companhia e os resultados das avaliações efetuadas; e
- (c) acompanhar a atuação das áreas de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance.

Sobre a composição do Comitê de Auditoria e Compliance, atualmente, é composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) deles membro independente do Conselho de Administração, com experiência comprovada na área contábil-societária e que ocupa o cargo de Coordenador do Comitê,. Portanto, a composição atual conforme divulgado no item 7 do Formulário de Referência da Companhia não atende, integralmente, a recomendação de ser composto, em sua maioria, por membros independentes.

### *Não se aplica*

Justificativa dispensada

### *Não se aplica*

Justificativa dispensada.

**PRINCÍPIO****RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024**

4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

*Sim*

Justificativa dispensada

4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

*Sim*

Justificativa dispensada

4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

*Parcialmente*

Em linha com o divulgado no item 5 do seu Formulário de Referência, a Companhia possui área de auditoria interna que desenvolve seu trabalho de forma independente, sendo estruturada por 4 (quatro) membros: um gerente, dois especialistas em auditoria interna e um analista de controles internos pleno, responsável pela avaliação dos controles internos e pela implementação de melhorias de processos, com foco em redução de riscos e segregação de funções, incluindo o controle de estratégias de aprovação, acessos e travas sistêmicas.

Ainda, a independência para a atuação da área, por meio da definição dos recursos necessários para sua atuação, pelo Conselho de Administração e Alta Administração, bem como a realização de um planejamento para suas atividades e divulgação dos resultados do seu trabalho pelo Comitê de Auditoria e Compliance, fundamentam a adequação da área diante do porte e complexidade de suas atividades.

A Companhia esclarece, ainda, que os resultados dos trabalhos da área de auditoria interna e os planos de ação são reportados indiretamente ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria e Compliance, o que justifica o cumprimento parcial da recomendação.

## PRINCÍPIO

4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

## RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024

*Não se aplica*

Justificativa dispensada

*Sim*

A Companhia entende que atende este item, uma vez que possui uma Política de Gerenciamento de Riscos, a qual foi aprovada pelo Conselho de Administração, em 23 de novembro de 2021 e, posteriormente, revisada, em 25 de julho de 2023 (“Política de Gestão de Riscos”) a qual prevê:

- (a) a definição dos riscos para os quais se busca proteção no item 4.1.1. – Tipologia dos Riscos - riscos estratégicos, operacionais, financeiros, regulamentares e cibernéticos;
- (b) os instrumentos utilizados para tanto (item 4);
- (c) a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos (item 4.1.8. e 5);
- (d) a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade (item 4.1.7.).

Adicionalmente, a Política de Gestão de Riscos estabelece etapa essencial de apoio na tomada de decisão, considerando os resultados de análises de risco, a fim de definir quais riscos serão tratados como prioridade pelo Comitê de Auditoria e Compliance e quais não.

A metodologia para determinar o nível de exposição de riscos da Companhia inclui uma combinação de medições qualitativas e quantitativas, estabelecidas pela área de Auditoria Interna e Gestão de Riscos, por meio da avaliação do impacto e da vulnerabilidade ao evento, construindo assim a estratégia para o gerenciamento e os limites de exposição aos riscos em linha com a estratégia de negócios da Companhia.

A Política de Gestão de Riscos pode ser acessada nos seguintes endereços: (i) sede da Companhia; e (ii) internet: site da Companhia (<https://ri.eurofarma.com.br/>) e site da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).



## PRINCÍPIO

4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

## RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024

### *Sim*

A Política de Gestão de Riscos da Companhia, em seu item 5.1.5, estabelece a responsabilidade da Diretoria na estrutura de gerenciamento de riscos da Companhia. Suas atribuições englobam, dentre outras:

- (a) indicar os principais pontos focais de cada área sob sua responsabilidade, com o objetivo de torná-los os agentes de riscos;
- (b) auxiliar a área de Gestão de Riscos na identificação e avaliação dos riscos que afetam a Companhia, com análises dos principais riscos internos e externos que podem impactar os objetivos estratégicos e o desempenho (operacional e financeiro) da organização;
- (c) monitorar, continuamente, os riscos e o progresso na implementação das estratégias de gestão de riscos, envolvendo a revisão regular de relatórios de riscos, a realização de avaliações periódicas e a implementação de controles e medidas corretivas adequadas;
- (d) comunicar, de forma clara e transparente, a gestão de riscos de suas áreas para todas as partes interessadas relevantes, incluindo acionistas, funcionários, clientes e reguladores; e
- (e) garantir que a Companhia cumpra todas as obrigações legais e regulatórias relacionadas à gestão de riscos, incluindo estar ciente das leis e regulamentos aplicáveis, implementar controles internos adequados e relatar de forma precisa as informações necessárias sobre riscos e medidas de mitigação.

Além das próprias competências da Diretoria, a Companhia conta com uma estrutura de gerenciamento de riscos multidisciplinar, dinâmico e colaborativo, conforme detalhado em sua Política de Gestão de Riscos e no item 5 do seu Formulário de Referência, com a participação do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria e Compliance, Diretor Presidente, Comitê de Ética, área de Integridade Corporativa (Compliance, Auditoria Interna, Gestão de Riscos e Controles Internos), Unidades de Negócio da Companhia (operacionais e apoio) e Agentes de Riscos das Unidades de Negócio, os quais reforçam os mecanismos de conhecimento, avaliação e controle dos riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados. Adicionalmente, a área de Integridade Corporativa orienta e monitora as boas práticas de governança e auxilia na elaboração de diretrizes, aprimoramento de controles internos, reforço às políticas e aderência da cultura de conformidade às regras estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta, assim como, aderência também às legislações que incidem nas operações da Companhia. São responsáveis também por realizar auditorias internas, atender auditorias externas e investigar os casos que são reportados no Canal de Ouvidoria/Denúncias, conforme será explicado ao longo deste item. Os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados pela Companhia que reforçam o caráter multidisciplinar dos seus controles internos são (i) Código de Ética e Conduta (ii) Canal de Ouvidoria/Denúncias; (iii) Manual de Gestão de Compliance; e (iv) Políticas Corporativas: (a) Política de Doações e Patrocínios; (b) Política de Registro Contábeis; (c) Política de Due Diligence; (d) Política Anticorrupção e Relacionamento com Setor Público; (e) Política de Medidas Disciplinares; (f) Política de Auditoria Interna; (g) Política do Canal de Ouvidoria; (h) Regimento Comitê de Ética; (i) Política de Relacionamento com Profissionais de saúde; e (j) Política de Responsabilidade Social (em conjunto, “Políticas Corporativas”);

**PRINCÍPIO**

4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

**RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024***Sim*

Em relação aos temas de Compliance, o Comitê de Ética da Companhia, tem o dever de avaliar, pelo menos anualmente, programa de integridade/conformidade (compliance), bem como prestar contas sobre os resultados de sua avaliação à Diretoria. Tudo é devidamente documentado em ata de reunião do órgão, na qual também constam as análises dos próprios diretores diante das informações trazidas. Após, o Comitê de Ética deve apresentar os resultados de sua avaliação, documentados em ata de reunião da Diretoria, para o Comitê de Auditoria e Compliance, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, o qual reportará tal avaliação ao Conselho de Administração para apreciação.

Por sua vez, em relação aos temas de gerenciamento de riscos e controles internos, as áreas de Auditoria Interna e Gestão de Riscos reportam, trimestralmente, ao Comitê de Auditoria e Compliance e este, por sua vez, reporta-se ao Conselho de Administração da Companhia.

Por fim, vale esclarecer que a Companhia possui uma área de Integridade Corporativa, composta pelas áreas de Compliance, Auditoria Interna, Gestão de Riscos e Controles Internos, sendo estas vinculadas à Diretoria Jurídica e Integridade Corporativa, a qual está ligada a Vice-presidência Financeira e indiretamente ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração da Companhia.

# 5- Ética e Conflito de Interesses

## PRINCÍPIO

5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

## RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024

### *Parcialmente*

A Companhia entende que atende parcialmente a recomendação considerando que, conforme detalhado em seu Formulário de Referência no item 5.3, possui o Comitê de Ética, órgão permanente e com membros com conhecimento do negócio, mercado e com autonomia para tomar as decisões de acordo com suas responsabilidades, eleitos nos termos do seu regimento interno. No entanto, tal órgão não é vinculado diretamente ao conselho de administração, uma vez que se caracteriza como órgão de assessoramento a Diretoria. A despeito disso, o Comitê de Ética deverá levar os temas mais relevantes ao Comitê de Auditoria e Compliance, o qual então se reporta ao Conselho de Administração.

O Comitê de Ética é composto por 4 (quatro) membros do Comitê Executivo definido pelo Presidente e 1 (um) membro responsável as atividades de compliance na Cia. O Comitê de Ética é composto por 5 (cinco) membros, os quais possuem mandato com prazo indeterminado. As reuniões do Comitê são realizadas, preferencialmente, no escritório administrativo da Companhia, podendo ser realizada em local diverso quando previamente informado pelo coordenador do órgão. Os membros do Comitê poderão participar das reuniões: (a) presencialmente; (b) por conferência telefônica; ou (c) por debate virtual. O Comitê irá se reunir, ordinariamente, de acordo com cronograma aprovado e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do coordenador ou de um de seus membros. As convocações para as reuniões do Comitê deverão ser feitas via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e, especificarão hora, local e as matérias a serem discutidas, bem como encaminharão os documentos pertinentes e material de apoio, sempre observando o sigilo de informações sensíveis ou potencialmente sensíveis. Assuntos não previstos na pauta ou na ordem do dia poderão ser discutidos no item “assuntos gerais”. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros do Comitê. As atas e os demais documentos relacionados às reuniões do Comitê serão devidamente arquivados na rede da Companhia, sob a guarda e responsabilidade do coordenador do Comitê.

Tal comitê é responsável pela (a) implementação, aplicação e monitoramento do cumprimento do Código de Ética da Companhia; (b) análise das situações de descumprimento do Código de Ética para recomendar ações a serem tomadas; (c) gerência dos canais de comunicação da estrutura de gestão da ética; (d) direcionamento para apuração e investigação das ocorrências e denúncias recebidas; e (e) revisão anual e atualização do Código de Ética, sempre que necessário.

Ainda, importante destacar que Canal de Ouvidoria/Denúncias da Companhia é administrado por uma empresa independente (Contato Seguro) e pode ser acessado de forma gratuita, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento em português e espanhol. Ele permite que denúncias sejam realizadas por telefone, internet, presencialmente e via e-mail. Por fim, conforme acima elencado, é de responsabilidade do Comitê de Ética a apuração das denúncias recebidas pelo Canal de Ouvidoria/Denúncias, devendo avaliar, investigar e retornar dentro de um prazo de 30 dias.

**PRINCÍPIO****RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024**

5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

*Sim*

Justificativa dispensada.

**PRINCÍPIO**

5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

**RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024***Sim*

O Canal de Ouvidoria/Denúncias da Companhia é administrado por uma empresa independente (Contato Seguro) e pode ser acessado de forma gratuita, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento em português e espanhol. Ele permite que denúncias sejam realizadas por telefone internet, presencialmente e via e-mail. Em nenhuma hipótese o número do telefone ou do IP do computador utilizado para o relato de denúncia no Canal de Ouvidoria/Denúncias é identificado. A Companhia garante a confidencialidade dos dados do denunciante sempre que este assim o desejar. O anonimato e o sigilo são garantidos sempre que há o uso correto do canal, confirmando-se ou não os desvios reportados.

É importante ressaltar ainda que a fim de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias diante das denúncias recebidas (a) há uma metodologia para classificação do risco das ocorrências; (b) possibilidade de acompanhamento da apuração da denúncia; (c) disponibilização de relatório/indicadores das denúncias recebidas e suas respectivas apurações; (d) disponibilização do relatório de ocorrências por VP e Diretoria (semestral) (“Indicadores Ouvidoria - Power BI”); e por fim (e) um fluxo específico para denúncias envolvendo membros do Comitê de Ética.

*Sim*

O Estatuto Social da Companhia, os Regimentos Internos do Comitê de Ética, do Comitê Ambiental, Social e Governança, do Comitê de Partes Relacionadas, do Comitê de Pessoas e Organização, do Comitê de Auditoria e Compliance, como também o Código de Ética, e as Políticas de Negociação, Divulgação e de Gerenciamento de riscos, definem as funções, papéis e responsabilidades dos agentes de governança. Tais documentos estão disponíveis no site de Relações com Investidores da Companhia e a estrutura de governança da Companhia está detalhada nos itens 5.1 e 7.1 de seu Formulário de Referência.



## PRINCÍPIO

5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

## RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024

### *Sim*

O Conselho de Administração da Companhia aprovou, em 25 de junho de 2024, a “Política de Transação com Partes Relacionadas”, a qual prevê que, nas situações em que uma transação com parte relacionada necessite de aprovação societária específica e que, no processo decisório, haja uma pessoa com potencial benefício particular ou conflito de interesses com a decisão a ser tomada, o membro conflitado deverá, imediatamente, declarar-se impedido e se ausentar das discussões sobre o assunto em questão. O membro conflitado não poderá manifestar seu voto sobre o tema em questão, salvo se necessário para o esclarecimento sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, o membro conflitado deverá retirar-se durante a votação da matéria. Caso o membro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta política. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar em ata e/ou em documento específico. Adicionalmente, o Estatuto Social da Companhia (Artigo 15, parágrafo 7º) e o Regimento Interno do Conselho de Administração (Artigo 7º, parágrafo 7º) vedam, ao membro do Conselho de Administração, a intervenção nas deliberações relacionadas aos assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

### *Sim*

O Conselho de Administração da Companhia aprovou, em 25 de junho de 2024, a “Política de Transação com Partes Relacionadas”, a qual prevê que, nas situações em que uma transação com parte relacionada necessite de aprovação societária específica e que, no processo decisório, haja uma pessoa com potencial benefício particular ou conflito de interesses com a decisão a ser tomada, o membro conflitado deverá, imediatamente, declarar-se impedido e se ausentar das discussões sobre o assunto em questão. O membro conflitado não poderá manifestar seu voto sobre o tema em questão, salvo se necessário para o esclarecimento sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, o membro conflitado deverá retirar-se durante a votação da matéria. Caso o membro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar em ata e/ou em documento específico. Não obstante, cabe ressaltar que a Companhia, atualmente, possui apenas três acionistas (dois indiretamente), de modo que não são aplicáveis as situações de conflito de interesse.

### *Sim*

Justificativa dispensada

**PRINCÍPIO**

5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

**RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024***Parcialmente*

O Conselho de Administração da Companhia aprovou, em 25 de junho de 2024, “Política de Transação com Partes Relacionadas”, podendo ser acessada nos seguintes endereços: (i) sede da Companhia; e (ii) internet: site da Companhia (<https://ri.eurofarma.com.br/>) e site da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), atendendo, parcialmente, às recomendações do presente princípio, conforme detalhado a seguir:

Em relação ao item (i), a Companhia esclarece que a Política de Transação com Partes Relacionadas estabelece que previamente à submissão de uma transação com partes relacionadas para aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria, cabe ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas analisar e emitir sua opinião e recomendação quanto à transação e submetê-la ao Conselho de Administração ou à Diretoria, podendo, ainda, a fim de auxiliar o embasamento de sua análise e recomendação (a) determinar a realização de avaliações e laudos independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na transação e (b) consultar e avaliar alternativas de mercado à transação, as quais poderão ser ajustadas pelos fatores de risco envolvidos. Por fim, na análise da transação, o Conselho de Administração ou a Diretoria devem considerar e verificar se há motivos para a realização da transação, se os termos da transação atendem aos critérios previstos na Política de Transação com Partes Relacionadas e a análise e recomendação do Comitê de Transação com Partes Relacionadas, bem como os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões e laudos emitidos por profissional ou empresa especializada e independente, se houver.

Em relação ao item (ii), as contratações de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, seus administradores, acionistas ou classes de acionistas, devem seguir os mesmos procedimentos para aprovação descritos acima com relação ao item (i).

Em relação ao item (iv), a Política de Transação com Partes Relacionadas estabelece que a realização de avaliações e laudos independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na transação, é uma prerrogativa do Comitê de Transação com Partes Relacionadas nas hipóteses em que entender adequado, observados os limites de orçamento previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Em relação aos itens (iii) e (v), a Companhia esclarece que não há regras expressas na Política de Transação com Partes Relacionadas especificamente sobre tais requisitos.

## PRINCÍPIO

5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

## RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024

### *Sim*

A Companhia possui “Política de Negociação de Valores Mobiliários” devidamente aprovada, pelo Conselho de Administração, em 23 de novembro de 2021, podendo ser acessada nos seguintes endereços: (i) sede da Companhia; e (ii) internet: site da Companhia (<https://ri.eurofarma.com.br/>) e site da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

Visando o controle das negociações nos termos previstos na política, a Companhia deve enviar, por correspondência registrada ou e-mail às pessoas para as quais a política se aplica:

- (a) cópia da política solicitando o retorno à Companhia do termo de adesão à política, devidamente assinado, pelo qual às pessoas declaram conhecer os termos e condições da política, bem como assumem o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento, pautando suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições; ou
- (b) cópia do contrato em que conste cláusula expressa de adesão à política.

Ainda, a Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, relação de pessoas vinculadas que aderiram à Política de Negociação de Valores Mobiliários, facilitando assim o controle no caso de eventuais negociações.

Com relação à apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.

Caso a infração seja praticada por terceiros, a Companhia avaliará caso a caso a aplicação de eventuais penalidades, as quais podem incluir pagamento de multa, sem prejuízo de perdas e danos. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

### *Parcialmente*

A Companhia não possui uma política sobre contribuições voluntárias aprovada pelo Conselho de Administração. Contudo, atende parcialmente o princípio porque conta com uma série de políticas corporativas internas que abrangem a referida temática:

- (a) Política de Doação de Ativos, aprovada em 17 de maio de 2021, pela área de responsabilidade corporativa;
- (b) Política de Distribuição de Amostras Grátis, aprovada em setembro de 2019, pela Diretoria Comercial;
- (c) Política de Doação de Medicamentos, aprovada em 15 de fevereiro de 2021, pela área de responsabilidade corporativa;

## PRINCÍPIO

5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

## RESPOSTA E JUSTIFICATIVA 2024

(d) Política Anticorrupção e Relacionamento e Relacionamento com Setor Público, aprovada em 25 de junho de 2024, pelo Conselho de Administração; e

(e) Política de Responsabilidade Social Corporativa, aprovada em setembro de 2021, pela área de responsabilidade corporativa.

De forma resumida, tais políticas buscam, respectivamente:

(a) estabelecer regras que possibilitem que equipamentos e ativos da Companhia, quando forem considerados dispensáveis, possam ser doados a organizações sociais;

(b) definir e formalizar procedimentos que norteiam o processo de distribuição de amostras grátis e materiais promocionais da Companhia;

(c) estabelecer procedimentos padrões, responsabilidades e limites para o processo de doação de medicamentos da Companhia;

(d) estabelecer as diretrizes, padrões e procedimentos do programa de prevenção e combate à corrupção e de relacionamento com setor público; e

(e) nortear as estratégias das ações sociais realizadas pela Companhia, fortalecendo o compromisso com desenvolvimento e a geração de valor compartilhado com a sociedade.

Portanto, a Companhia conta com princípios, regras e objetivos claros, relacionados à temática de contribuições voluntárias, que visam preservar as condutas esperadas e/ou os preceitos éticos estabelecidos pela Companhia, a legislação vigente e o seu Código de Ética e Conduta, no que se refere a transparência quanto à utilização dos seus recursos.

### *Parcialmente*

Conforme estabelecido no Código de Ética e Conduta da Companhia e em sua Política Anticorrupção e Relacionamento com Setor Público, não é permitida a realização de doações e contribuições pela Companhia para companhias eleitorais.

### *Parcialmente*

Conforme estabelecido no Código de Ética e Conduta da Companhia e em sua Política Anticorrupção e Relacionamento com Setor Público, não é permitida a realização de doações e contribuições pela Companhia para companhias eleitorais.



— Relações com Investidores —



[ri.eurofarma.com.br](http://ri.eurofarma.com.br)



[ri@eurofarma.com](mailto:ri@eurofarma.com)



**eurofarma**  
sua vida move a nossa